



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI N° 89/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Cria o Serviço Público de Loteria Municipal Canarana - MT e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Poder Executivo.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 89/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Cria o Serviço Público de Loteria Municipal Canarana - MT e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após a análise do projeto e o envio de ofício ao Executivo Municipal para esclarecimentos, cujas respostas foram encaminhadas e sanaram as dúvidas apresentadas, manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Márcia (X) Amanda

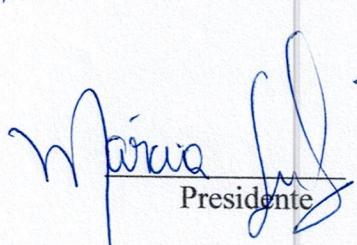
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

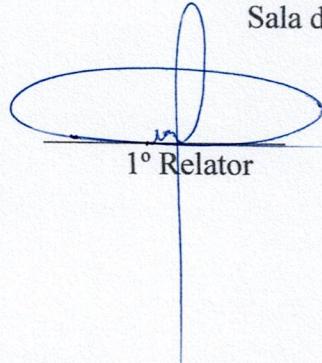
() Márcia () Amanda

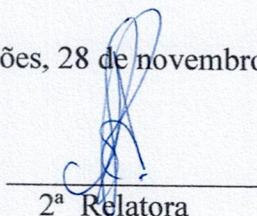
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Canarana - MT, 26 de novembro de 2025

Ofício Nº 336/CM/2025

Ao Senhor
Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

*Recebido em
27/11/25
Celsinho*

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS SOBRE O PROJETO DE LEI QUE CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Com nossos cumprimentos, e em conformidade com as prerrogativas de fiscalização e deliberação do Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Canarana, por meio do Vereador Celsinho Moraes, relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos técnicos e jurídicos detalhados sobre o Projeto de Lei n.º 089/2025, de autoria do Executivo, que "Cria o Serviço Público de Loteria Municipal Canarana - MT e dá outras providências".

Reconhecemos a relevância da proposta para a geração de novas fontes de receita destinadas ao financiamento de políticas públicas essenciais. No entanto, para a devida análise e deliberação legislativa, faz-se necessário o completo saneamento das dúvidas inerentes à legalidade, viabilidade e transparência da exploração deste serviço.

Para tanto, solicitamos que o Executivo Municipal apresente as seguintes informações e esclarecimentos, preferencialmente por meio de Nota Técnica ou Parecer Jurídico complementar:

1. Legalidade, Competência e Modalidades

- Qual é o fundamento jurídico-constitucional específico (além da menção à jurisprudência do STF) que garante a competência material e legislativa do Município de Canarana para explorar o serviço de loteria, e como se harmonizará com a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de sorteios?
- O Art. 2º do Projeto de Lei prevê a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018. Solicitamos que o Executivo liste e detalhe as modalidades específicas que o Município de Canarana pretende implementar inicialmente (Ex: Loteria Passiva, Loteria de Prognósticos Numéricos, Loteria de Apostas Esportivas, Loteria Instantânea, etc.).
- Quais mecanismos legais serão utilizados para garantir que as modalidades lotéricas a serem exploradas não invadam ou conflitem com as loterias federais já instituídas e regulamentadas?

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERELIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



2. Modelo de Exploração e Viabilidade Econômica

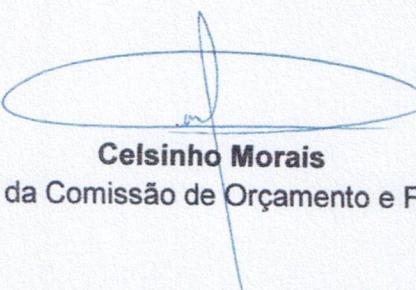
- d) Qual é o Modelo de Exploração preferencial (direto pelo Município ou indireto via concessão/credenciamento) e quais estudos técnicos de mercado e de viabilidade econômico-financeira foram realizados para fundamentar esta escolha?
- e) Qual a estimativa de custo para a implementação, regulamentação, fiscalização e operação inicial da Loteria Municipal, e como será feita a dotação orçamentária para cobrir estas despesas antes da primeira arrecadação?
- f) Qual a projeção de receita líquida anual esperada após a dedução de prêmios, custeio e impostos, e como essa projeção se compara ao esforço de arrecadação fiscal atual do Município?

3. Destinação de Recursos e Transparência (Governança)

- g) Solicitamos a apresentação de um Plano de Aplicação e Destinação dos recursos arrecadados, detalhando os percentuais mínimos que serão destinados a cada área prioritária mencionada no projeto (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.).
- h) O Executivo prevê a criação de um Fundo Municipal específico para gerir e segregar as receitas da Loteria (além da reversão ao Fundo da Infância e Adolescente), visando maior transparência e controle orçamentário?
- i) Quais serão as regras e a estrutura de pessoal dedicadas ao Sistema Municipal de Gestão de Transparência, Controle, Auditoria e Compliance Tributário (Art. 4º) e como será garantida a autonomia desse sistema em relação aos operadores da loteria?

Certos de sua compreensão e pronta colaboração, aguardamos os esclarecimentos necessários para a sequência do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Moraes

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças



OFÍCIO N° 41/2025 – Procuradoria Geral do Município - PGM

Resposta ao ofício nº 336/CM/2025

Assunto: Esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o Projeto de Lei n.º 089/2025 – Serviço Público de Loteria Municipal

Ao
Exmo. Senhor Celsinho Moraes
Vereador – Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Câmara Municipal de Canarana – MT

Senhor Vereador,

Em atenção ao **Ofício nº 336/CM/2025**, por meio do qual a Comissão solicita informações e esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei n.º 089/2025**, que “Cria o Serviço Público de Loteria Municipal Canarana – MT e dá outras providências”, encaminho, **manifestação técnica e jurídica**, item a item, observando integralmente a legislação federal aplicável, a jurisprudência do STF e o teor do Projeto de Lei.

1. LEGALIDADE, COMPETÊNCIA E MODALIDADES

a) Qual é o fundamento jurídico-constitucional específico (além da menção à jurisprudência do STF) que garante a competência material e legislativa do Município de Canarana para explorar o serviço de loteria, e como se harmonizará com a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de sorteios?

A competência municipal para **explorar** serviços lotéricos decorre de:

1) Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

2) Entendimento vinculante do STF (ADPFs 492 e 493 e ADI 4986), segundo o qual:

i) A União possui competência legislativa privativa para definir modalidades lotéricas válidas no país.

ii) Estados e Municípios possuem competência material para explorar tais modalidades em seus territórios.



Assim, o Município **não cria modalidades**, mas **explora** as já instituídas pela União — exatamente como previsto no **art. 2º do Projeto de Lei**.

b) O Art. 2º do Projeto de Lei prevê a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018. Solicitamos que o Executivo liste e detalhe as modalidades específicas que o Município de Canarana pretende implementar inicialmente (Ex: Loteria Passiva, Loteria de Prognósticos Numéricos, Loteria de Apostas Esportivas, Loteria Instantânea, etc.).

O Município informa que a definição das modalidades lotéricas que serão efetivamente implantadas dependerá da conclusão dos estudos técnicos de viabilidade, incluindo projeção de arrecadação, requisitos tecnológicos, custos operacionais, riscos regulatórios e capacidade de fiscalização.

Entretanto, com base na Lei Federal nº 13.756/2018 e nas experiências de outros entes federativos, o Município identifica as seguintes modalidades como mais adequadas para implementação inicial, por apresentarem menor complexidade operacional e maior aderência ao mercado:

1. **Prognósticos Numéricos** (ex.: sorteios de números).
2. **Loteria Passiva** (bilhetes com numeração pré-impressa).
3. **Prognósticos Esportivos** (formas simples de apostas esportivas).

Modalidades instantâneas (raspadinhas) e apostas de quota fixa poderão ser implementadas posteriormente, após estudo de impacto e da tecnologia necessária.

c) Quais mecanismos legais serão utilizados para garantir que as modalidades lotéricas a serem exploradas não invadam ou conflitem com as loterias federais já instituídas e regulamentadas?

O Município atuará **somente dentro das modalidades já autorizadas pela legislação federal**, observando:

- i) Lei Federal nº **13.756/2018** (modalidades e parâmetros).
- ii) Vedações à criação de modalidades não previstas pela União.

2. MODELO DE EXPLORAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

d) Qual é o Modelo de Exploração preferencial (direto pelo Município ou indireto via concessão/credenciamento) e quais estudos técnicos de mercado e de viabilidade econômico-financeira foram realizados para fundamentar esta escolha?



O Município informa que a definição do modelo de exploração da Loteria Municipal ainda está em fase de análise técnica e jurídica, não havendo, até o momento, decisão final acerca da adoção do modelo direto (prestação pelo próprio Município) ou indireto, por meio de credenciamento, concessão ou parceria, conforme previsto no art. 3º do Projeto de Lei.

e) Qual a estimativa de custo para a implementação, regulamentação, fiscalização e operação inicial da Loteria Municipal, e como será feita a dotação orçamentária para cobrir estas despesas antes da primeira arrecadação?

No momento, o Município informa que a estimativa definitiva de custos para implementação, regulamentação, fiscalização e operação inicial da Loteria Municipal ainda está em elaboração, pois depende da conclusão dos estudos técnicos preliminares atualmente em andamento.

Todavia, a estimativa de custos iniciais pela exploração direta, incluem: regulamentação e estrutura operacional mínima; criação e manutenção do Portal de Transparência Lotérica (art. 9º); auditorias e compliance.

Já os custos pela exploração indireta, mediante concessão, credenciamento ou parceria, via licitação pelo Município, incluem fiscalização e adaptação de sistemas internos.

Os valores serão previstos por dotação específica na LOA e suplementados, se necessário, mediante abertura de crédito adicional.

f) Qual a projeção de receita líquida anual esperada após a dedução de prêmios, custeio e impostos, e como essa projeção se compara ao esforço de arrecadação fiscal atual do Município?

Com base em cidades similares que já adotaram loteria municipal, projeta-se que:

- No primeiro ano: receita líquida modesta, devido à fase de implantação e maturação do mercado.
- A partir do segundo exercício: crescimento gradual, conforme adesão, abrangência regional e expansão de modalidades.

A loteria municipal não substitui a arrecadação tributária, mas constitui receita complementar importante para reforçar políticas sociais e reduzir dependência de transferências federais.

g) Solicitamos a apresentação de um Plano de Aplicação e Destinação dos recursos arrecadados, detalhando os percentuais mínimos que serão destinados a cada área prioritária mencionada no projeto (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.).

O Município informa que o Plano de Aplicação dos recursos provenientes da Loteria Municipal será estruturado de forma detalhada no momento da regulamentação, após a conclusão dos estudos técnico-financeiros que permitirão estimar com precisão: o custo operacional da loteria,



o volume potencial de arrecadação, o percentual necessário para custeio e manutenção do sistema, o montante líquido disponível para aplicação social.

No entanto, de acordo com o art. 4º do Projeto de Lei, já estão definidas as diretrizes legais obrigatórias, sendo que os recursos líquidos da Loteria Municipal serão direcionados às seguintes áreas:

- i) Educação;
- ii) Cultura;
- iii) Direitos Humanos;
- iv) Turismo;
- v) Esporte;
- vi) Saúde;
- vii) Segurança Pública.

Trata-se de rol taxativo previsto na lei, o que garante que todo valor arrecadado seja vinculado a políticas públicas essenciais.

h) O Executivo prevê a criação de um Fundo Municipal específico para gerir e segregar as receitas da Loteria (além da reversão ao Fundo da Infância e Adolescente), visando maior transparência e controle orçamentário?

Embora o Projeto de Lei já determine, em seu art. 5º, a reversão obrigatória dos prêmios não reclamados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), a criação de um novo Fundo próprio da Loteria deverá ser feito em cooperação com o Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei próprio, caso identificado que a criação do Fundo seja o modelo mais eficiente.

O Município reafirma que qualquer decisão observará estritamente os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, da boa governança e do interesse público.

i) Quais serão as regras e a estrutura de pessoal dedicadas ao Sistema Municipal de Gestão de Transparência, Controle, Auditoria e Compliance Tributário (Art. 4º) e como será garantida a autonomia desse sistema em relação aos operadores da loteria?

O Município informa que as regras operacionais, a estrutura de pessoal e os mecanismos de autonomia do Sistema Municipal de Gestão de Transparência, Controle, Auditoria e Compliance Tributário (previsto nos arts. 6º a 13 do Projeto de Lei) serão detalhados no decreto regulamentador, após conclusão dos estudos técnicos.



3. CONCLUSÃO

A criação do Serviço Público de Loteria Municipal representa um passo importante para fortalecer a capacidade financeira e administrativa do Município de Canarana, ampliando sua autonomia e sua possibilidade de investir em áreas essenciais para a população.

Essa proposta não se trata apenas de implantar um novo serviço, mas de **abrir uma fonte permanente, segura e transparente de recursos**, que será totalmente direcionada a políticas públicas prioritárias — como assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, direitos humanos e segurança pública.

A iniciativa está amparada pela legislação federal e pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência dos municípios para explorar serviços lotéricos dentro das modalidades autorizadas pela União. Assim, o Município avança com segurança jurídica, responsabilidade fiscal e compromisso absoluto com a legalidade.

A Loteria Municipal também simboliza **inovação na gestão pública**, adotando práticas de governança, auditoria, transparência e compliance em nível elevado, garantindo que cada centavo arrecadado seja acompanhado, auditado e investido diretamente em benefícios para a comunidade.

Em um cenário de crescentes demandas sociais, investimentos obrigatórios e limites impostos pela queda de repasses federais, o Município precisa buscar alternativas legítimas de financiamento. A Loteria Municipal surge justamente como um instrumento moderno e eficiente para ampliar receitas **sem aumentar tributos**, sem onerar o cidadão e sem comprometer o orçamento em outras áreas.

A Câmara Municipal, ao aprovar essa lei, estará contribuindo diretamente para:

- ampliar a capacidade de investimento do Município;
- fortalecer políticas sociais essenciais;
- garantir transparência absoluta na arrecadação e aplicação dos recursos;
- implementar um sistema moderno, auditável e seguro;
- criar uma fonte estável de receita sem aumentar impostos.

A proposta é responsável, moderna e alinhada às melhores práticas do país. Trata-se de uma oportunidade concreta de transformar desafios financeiros em soluções permanentes para a comunidade.

Por fim, é importante destacar que as modalidades lotéricas já existem e, atualmente, toda a arrecadação gerada pelos jogos e apostas praticados pela população de Canarana é integralmente direcionada à União, sem retorno direto ao Município. Com a criação da Loteria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Municipal, esse mesmo potencial econômico passa a ficar aqui, sendo transformado em recursos próprios, permanentes e vinculados a políticas públicas essenciais. Ou seja, aquilo que hoje sai de Canarana para compor o orçamento federal passará a reforçar a assistência social, a saúde, a educação, o esporte, a cultura e a segurança do nosso próprio povo, ampliando a capacidade de investimento e garantindo mais autonomia financeira ao Município.

Nestes termos, apresento à Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Canarana-MT, 27 de novembro de 2025.

VILSON
BIGUELINI:4
6070443187
Assinado de forma
digital por VILSON
BIGUELINI:460704431
87
Dados: 2025.11.28
10:06:49 -03'00'
Vilson Biguelini
Prefeito Municipal